PARECER Nº 341/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/2013.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Museu da Aviação Alberto Santos Dumont.

De acordo com a proposta o acervo do museu será composto por doações e empréstimos e a gestão do museu, bem como sua implantação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Cumpre lembrar que tanto na Carta Magna (art. 215) quanto na Lei Fundamental do Município (art. 191), existe expresso mandamento no sentido de que o Poder Público garantirá a todos o acesso à cultura e incentivará a difusão das manifestações culturais, sendo que a nossa Lei Orgânica prevê de modo expresso, a criação de museus (art. 193, I) como forma de difusão da cultura.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3°, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/04/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE ABOU ANNI – PV ARSELINO TATTO – PT CONTE LOPES – PTB EDUARDO TUMA – PSDB GEORGE HATO – PMDB - RELATOR LAÉRCIO BENKO – PHS SANDRA TADEU – DEM